

Lei 301/78.

Abaja os aumentos ou valores das letas, con-  
tantes da Lei Municipal n.º 283/77, de 22 de Abril  
de 1977, artigo 3.º, em 53% (cinquenta e três por  
cento), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina,  
Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara  
Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abajar ou  
aumentar os valores das letas. Fica, portanto, da Lei n.º 283 artigo 3.º de  
22 de Abril de 1977, em 53% (cinquenta e três por cento).

Art. 2.º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta  
do orçamento vigente.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Maio  
de 1978, retroceder as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 22 de Abril de 1978.

Wilibaldo Lylandt.  
Prefeito Municipal.

Esta Lei, foi devidamente registrada e publicada neste Secretário, na  
data supra.

Emílio Kraisch  
Secretário